



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 1489/2021**

de 21 de junho de 2021

Implementação de medidas restritivas no combate ao contágio da Covid-19 no município de Nova Canaã Paulista - SP.

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir do dia 21 de junho de 2021, até 04 de julho de 2021, o horário de atendimento presencial para todas os estabelecimentos comerciais e religiosos poderá ser **das 06h às 19h**.

**Art. 2º.** Nos atendimentos presenciais e atividades religiosas, os estabelecimentos deverão limitar a **ocupação em 30% de sua capacidade máxima**.

**Art. 3º.** O atendimento na forma delivery (entrega) não será afetado pela restrição de horário imposta pelos artigos 1º e 4º deste decreto.

**Art. 4º.** Fica prorrogada a restrição da circulação de pessoas e veículos, em todo território do Município de Nova Canaã Paulista, **das 21h às 05h**.

**Art. 5º.** Durante o horário especificado no artigo 4º, será permitido o deslocamento de pessoas que tenham atividades escolares ou obrigações profissionais em outros Municípios.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos deverão obedecer aos protocolos sanitários setoriais, que podem ser obtidos através do site do Plano SP. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>.

**Art. 7º.** É obrigatório o uso correto de máscara em todo o território municipal, mesmo em vias públicas, podendo os cidadãos serem multados pela falta de uso ou uso irregular do item.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

**Art. 8º.** Em caso de descumprimento das medidas anteriores, os estabelecimentos e cidadãos estarão sujeitos a multa de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município).

**§ 1º.** Havendo reincidência, poderá ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
21 de junho de 2.021

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no lugar de costume e na imprensa local.

**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA